

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Supressão do artigo 442-B do Substitutivo do PL 6787/16.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão desse dispositivo é imperiosa. Se o trabalhador é autônomo, empregado não é. Portanto, a sua inclusão na CLT mais parece uma tentativa de burlar a relação de emprego, do que reconhecer que o autônomo não é empregado. O fato de existir contrato de prestação de serviços escrito ou com as formalidades legais não afasta, por si só o liame

empregatício. Aliás, esse direito é irrenunciável. O que afasta a existência de vínculo de emprego é a ausência dos requisitos contidos nos artigos 2º e 3º da CLT.

Daí o motivo de ser suprimido o artigo 442-B.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Federal Wadih Damous